



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.769, de 14 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 19/09/2023
Às: 10:05 h
1658 Jahnino

Dispõe sobre a regulamentação para o uso dos espaços físicos do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicas não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina – MS do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com 7.453,30 metros quadrados disponíveis para uso.

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DO ESPAÇO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão.

Art. 3º Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1769/2023 pág. 02

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DO USO

Art. 4º O uso será gratuito e destinado a realização atividades educacionais, atividades recreativas, esportivas, gastronômicas, shows artísticos, peças teatrais, exposições artísticas, apresentações de danças, feiras, leilões e exposições, inclusive projetos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A autorização de uso do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade será concedida a título precário, vedada a locação, sublocação e empréstimo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá, excepcionalmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMDI, autorizar outros eventos não elencados no art. 4º desta Lei, desde que reconhecido o interesse público e autorizado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O espaço do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão disponível para utilização está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e corresponde a 7.453,30 metros quadrados.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei não abrange espaço interno do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão, o campo, a quadra e nem o Centro de Eventos Municipal PROFESSOR ZANCA.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO

Art. 7º O requerimento para utilizar o espaço Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão terá que ser pleiteado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do Município, no Paço Municipal de Nova Andradina – MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1769/2023 pág. 03

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição da finalidade para qual almeja o uso, bem como estar acompanhado de todos os documentos que as normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas consecutivas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

§4º Excepcionalmente será admitido o uso de forma sucessiva do estacionamento do Estádio Luiz Soares de Andrade, nos casos em que, considerada a natureza especial da atividade desenvolvida pelo organizador/empresário, for imprescindível o uso rotineiro do local, hipótese que demandará a apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que de que haverá a devida assistência para todos os participantes.

§1º Ausente o documento probatório, será oportunizado ao organizador a regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º Em caso de o evento tiver a participação de órgãos estaduais, municipal e Federal, o Poder Executivo Municipal poderá ceder, sem ônus, profissionais da área de saúde e de ambulância para realização do evento.

Art. 9º Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o estacionamento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, será oportunizado ao organizador a regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10 Os interessados em utilizar o estacionamento deverão consultar e protocolar requerimento, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anterior ao evento.

Art. 11 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será cientificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1769/2023 pág. 04

Art. 12 Após a apresentação dos documentos entabulados no *caput* do artigo 13 desta lei, será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Art. 13 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.

§1º Caso não seja possível anexar os documentos constantes no *caput* deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade, ocasião em que o Poder Executivo concederá prazo para a sua apresentação.

§2º Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do *caput* deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina – MS indeferirá o pedido de utilização do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão e devolverá o preço público, se já recolhido.

Art. 14 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

CAPÍTULO VI

DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 15 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, e daqueles em que figure como parceiro, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1769/2023 pág. 05

Art. 16 O organizador do evento deverá consentir gratuitamente a exploração de atividades comerciais na parte frontal ou lateral do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão de 19 barracas (304 m², no total) para o programa “Mulheres de Atitude” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a fim de explorar as atividades comerciais de vendas de alimentos, bebidas e artesanatos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania se manifestará no máximo em até 5 (cinco) dias que antecede o evento acerca do interesse de promover a exploração comercial da área para o programa “Mulheres de Atitude”.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 17 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 18 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o estacionamento não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo único. Ficará impedido de utilizar o estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão por 2 (dois) anos quem infringir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19 O Poder Executivo de Nova Andradina – MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 20 É de responsabilidade do organizador do evento a contratação da equipe de segurança.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos em que os órgãos municipal, estadual ou federal fizerem, justificadamente, a sua prescrição.

Art. 21 A utilização do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município ocasião em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1769/2023 pág. 06

que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Art. 22 Poderá, a pedido do organizador do evento, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do estacionamento.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do estacionamento será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 23 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 24 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento que está sendo realizado.

Art. 25 Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do estacionamento ou de seus bens para atender o evento.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do estacionamento ou de seus bens para atender o evento.

Art. 26 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento, conforme as leis vigentes.

Art. 28 A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do estacionamento ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita, por decisão fundamentada, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual não caberá recurso no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1769/2023 pág. 07

Art. 29 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do estacionamento ou em decorrência desta utilização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Precederá a medida prevista no caput a notificação escrita do organizador oportunizando a regularização do evento.

Art. 31 O desrespeito às prescrições contidas nesta lei, exceto no caso do artigo 31, acarretará no impedimento de utilizar o espaço público denominado estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão por 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Educação

- a) R\$ 602.500,00: efetuar a manutenção e reforma das escolas;
- b) R\$ 6.200,00: palestra educação steam - NTM;
- c) R\$ 120.000,00: aquisição de Material de Limpeza (CEINFs e Escolas);
- d) R\$ 78.883,18: Reajustamento contratual do Ginásio;
- e) R\$ 20.000,00: aquisição de material de consumo;
- f) R\$ 592.285,11: execução do telhado ginásio Recurso federal/municipal;
- g) R\$ 50.000,00: serviços de serralheria para as unidades escolares;
- h) R\$ 10.000,00: manutenção de freezer e geladeiras;
- i) R\$ 202.500,00: aquisição de móveis planejados para as unidades escolares;
- j) R\$ 200.000,00: aquisição de ares condicionados para as unidades escolares;

Total estimado R\$ 1.882.368,29

Cultura

a) R\$ 1.157.000,00: promover eventos culturais e festividades (apresentação circense dia das crianças R\$ 52.000,00; Show Raça Negra/Festival Gastronômico - estrutura e segurança, R\$ 500.000,00; estrutura para celebrar o dia da independência R\$ 15.000,00; Show Final do Ano R\$ 350.000,00; Segurança e Brigadista - festival e final de ano, R\$ 35.000,00; Natal R\$ 205.000,00);

- b) R\$ 503.811,29: executar a Lei "Paulo Gustavo"

Total estimado R\$ 1.660.811,29

Esporte

R\$ 863.000,00: promover/participar eventos esportivos, com previsão de R\$ 198.000,00 (tais como: Bairro Feliz- 2 etapas; Velocross; Campeonato Estadual de Futsal; Campeonato amador; Campeonato de Handebol; Train Run -Corrida de rua; Jogos escolares de Nova Andradina - todas as modalidades; Nova Andradina Cup; hospedagem interestadual e intermunicipal nos eventos esportivos; jogos abertos de rua de Skate e breakdance e Basquete 3 x3; liga estadual de vôleibol; seguro ônibus transporte esporte; campeonato estadual de vôleibol de base; campeonato municipal de vôlei de praia; campeonato de atletismo; corrida de rua do transplantado; open Funael de futevôlei; 2º etapa Ranch Sorting; campeonato municipal de vôlei de quadra; campeonato estadual de karatê; campeonato regional de malha; jogos abertos de campo grande - modalidade xadrez; manutenção elétrica e hidráulica nos campos de futebol; serviço de brigadista para atender nos eventos; serviço de estrutura para os eventos; serviço de segurança para atender nos eventos; serviço de arbitragem para atender nos eventos; aquisição de assentos esportivo para o ginásio; aquisição de 2 caixas d'água - uma para o Ginásio e outra para o Estádio), sendo R\$ 450.000,00 para o fechamento de alambrado e troca de areia nas praças do bairro Universitário, Centro Educacional, Pegorário, da Fogueira, do Distrito de Casa Verde e afins; R\$ 135.000,00 para a troca dos assentos esportivos do Ginásio de Esporte; R\$ 40.000,00 para a manutenção da irrigação do estádio e bomba d'água; R\$ 40.000,00 para subvenção social;

Total estimado R\$ 863.000,00

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicito prosseguir a tramitação do Projeto de Lei Ordinária 18/2023, nos termos regimentais.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.
Cordialmente,

Nova Andradina, 01 de setembro de 2023.
Emerson Nantes de Matos
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

LEI Nº. 1.769, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação para o uso dos espaços físicos do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicas não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina - MS do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com 7.453,30 metros quadrados disponíveis para uso.

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DO ESPAÇO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão.

Art. 3º Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DO USO

Art. 4º O uso será gratuito e destinado a realização atividades educacionais, atividades recreativas, esportivas, gastronômicas, shows artísticos, peças teatrais, exposições artísticas, apresentações de danças, feiras, leilões e exposições, inclusive projetos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A autorização de uso do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade será concedida a título precário, vedada a locação, sublocação e empréstimo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá, excepcionalmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - SEMDI, autorizar outros eventos não elencados no art. 4º desta Lei, desde que reconhecido o interesse público e autorizado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O espaço do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão disponível para utilização está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e corresponde a 7.453,30 metros quadrados.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei não abrange espaço interno do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, o campo, a quadra e nem o Centro de Eventos Municipal PROFESSOR ZANCA.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO

Art. 7º O requerimento para utilizar o espaço Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão terá que ser pleiteado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do Município, no Paço Municipal de Nova Andradina - MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição da finalidade para qual almeja o uso, bem como estar acompanhado de todos os documentos que as normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas consecutivas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

§4º Excepcionalmente será admitido o uso de forma sucessiva do estacionamento do Estádio Luiz Soares de Andrade, nos casos em que, considerada a natureza especial da atividade desenvolvida pelo organizador/empresário, for imprescindível o uso rotineiro do local, hipótese que demandará a apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de que haverá a devida assistência para todos os participantes.

§1º Ausente o documento probatório, será oportunizado ao organizador a regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º Em caso de o evento tiver a participação de órgãos estaduais, municipal e Federal, o Poder Executivo Municipal poderá ceder, sem ônus, profissionais da área de saúde e de ambulância para realização do evento.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 9º Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o estacionamento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, será oportunizado ao organizador a regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10 Os interessados em utilizar o estacionamento deverão consultar e protocolar requerimento, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anterior ao evento.

Art. 11 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será cientificado.

Art. 12 Após a apresentação dos documentos entabulados no caput do artigo 13 desta lei, será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Art. 13 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.

§1º Caso não seja possível anexar os documentos constantes no caput deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade, ocasião em que o Poder Executivo concederá prazo para a sua apresentação.

§2º Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do caput deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina - MS indeferirá o pedido de utilização do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão e devolverá o preço público, se já recolhido.

Art. 14 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

CAPÍTULO VI

DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 15 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, e daqueles em que figure como parceiro, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

Art. 16 O organizador do evento deverá consentir gratuitamente a exploração de atividades comerciais na parte frontal ou lateral do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão de 19 barracas (304 m², no total) para o programa "Mulheres de Atitude" desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a fim de explorar as atividades comerciais de vendas de alimentos, bebidas e artesanatos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania se manifestará no máximo em até 5 (cinco) dias que antecedem o evento acerca do interesse de promover a exploração comercial da área para o programa "Mulheres de Atitude".

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 17 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 18 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o estacionamento não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo único. Ficar impedido de utilizar o estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão por 2 (dois) anos quem infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 O Poder Executivo de Nova Andradina - MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 20 É de responsabilidade do organizador do evento a contratação da equipe de segurança.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos em que os órgãos municipal, estadual ou federal fizerem, justificadamente, a sua prescrição.

Art. 21 A utilização do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município ocasião em que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Art. 22 Poderá, a pedido do organizador do evento, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do estacionamento.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do estacionamento será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 23 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 24 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento que está sendo realizado.

Art. 25 Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do estacionamento ou de seus bens para atender o evento.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do estacionamento ou de seus bens para atender o evento.

Art. 26 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento, conforme as leis vigentes.

Art. 28 A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do estacionamento ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita, por decisão fundamentada, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual não caberá recurso no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do estacionamento ou em decorrência desta utilização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Precederá a medida prevista no caput a notificação escrita do organizador oportunizando a regularização do evento.

Art. 31 O desrespeito às prescrições contidas nesta lei, exceto no caso do artigo 31, acarretará no impedimento de utilizar o espaço público denominado estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão por 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2629/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020 e dá outras providências".

José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1545/19 de 14 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa 2020, Crédito no valor de R\$ 6.158.692,23 (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil seiscientos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
04.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
04.05	04.122.020	2095	3.1.90.11.00 00.01.0068 (434).....	53.563,86
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
05.06	10.302.044	2005	3.3.50.43.00 00.01.0014 (101).....	190.000,00
05.06	10.301.044	2019	3.3.90.38.00 00.01.0014 (098).....	1.258.815,99
05.06	10.301.044	2019	3.3.90.39.00 00.01.0031 (097).....	1.592.507,64
05.06	10.301.042	2024	3.1.90.11.00 00.01.0014 (043).....	484.825,08
05.06	10.301.042	2283	3.1.90.11.00 00.01.0068 (116).....	77.404,74
05.06	10.301.042	2283	3.3.50.41.00 00.01.0014 (112).....	1.152.000,00
06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
06.07	12.361.028	2050	3.1.90.11.00 00.01.0068 (435).....	789.288,81
06.07	12.361.031	2055	3.1.90.11.00 00.01.0068 (436).....	6.802,87
07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
07.09	08.244.037	2075	3.1.90.11.00 00.01.0068 (437).....	186.457,50
07.09	08.244.037	2263	3.1.90.11.00 00.01.0068 (438).....	10.153,42
07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.10	08.244.037	2202	3.1.90.11.00 00.01.0029 (005).....	2.500,00
07.10	08.244.037	2203	3.1.90.11.00 00.01.0029 (014).....	3.800,00
07.10	08.244.037	2278	3.1.90.04.00 00.01.0029 (045).....	2.100,00
07.10	08.244.037	2279	3.1.90.11.00 00.01.0029 (054).....	2.600,00
15 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				
15.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO				
15.19	04.122.018	2044	3.1.90.11.00 00.01.0068 (439).....	47.371,44
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
16.20	04.122.018	2025	3.1.90.11.00 00.01.0068 (440).....	137.892,75